

CONTRATO Nº 158/2014

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A IPM – INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA GESTÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLENTARES.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

IPM – INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com endereço na Avenida Trompowsky, 354, conjunto 701, Centro Executivo Ferreira Lima, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Administrador, Sr. ALDO LUIS MEES, brasileiro, portador da CI nº 7/R 865.793 e do CPF nº 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com o Processo Administrativo nº 3177/14, de 27/10/14, e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2014, de 08/12/2014, celebrar o presente CONTRATO para a prestação de serviços, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

a) O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL <u>COM PROVIMENTO DE "DATACENTER" PARA ÁREA DA SAÚDE,</u> bem como toda a conversão de dados existentes, implantação e fornecimento do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), fornecido pela CONTRATADA, com acesso simultâneo de usuários,

b) O Software deverá conter :

- Na Gestão da Saúde:
 - Diário da Saúde.
- Na Gestão Administrativa
 - Planejamento;
 - Compras e Licitações;
 - Gestão Contábil;
 - Gestão de Pessoal;
 - Frota:
 - Patrimônio;
 - Almoxarifado;
- Na Gestão de Atendimento:







-Protocolo e Processo Digital.

a) A CONTRATADA manterá suporte técnico disponibilizado via central de atendimento ao cliente, para orientar, esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado, via telefone, fac-símile, website e outros meios de comunicação, por solicitação e por intermédio de técnicos habilitados da CONTRATANTE, no prazo de vigência e nos termos deste contrato.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, utilizando-se deste ordenamento para dirimir casos omissos e especialmente o processo administrativo nº 606/10 e Edital de Inexigibilidade n.º 16/2010, de 16 de julho de 2010.

III – DA VIGÊNCIA

- a) O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados retroativamente <u>a</u> partir de 01/11/2014.
- **b)** O prazo de vigência poderá ser aditivado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, por intermédio de termos contratuais próprios.

IV- DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 4.1. As despesas resultantes do objeto do contrato serão pagas de acordo com os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, observado o que consta no processo administrativo de inexigibilidade, inclusive quanto à forma e condições de pagamento, obedecendo aos seguintes valores:
- 4.1.1. O valor total mensal do Contrato é de R\$ 5.062,58(cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) considerando:
- a) R\$ 1.908,61 (um mil, novecentos e oito reais e sessenta e um centavos) para locação/licenciamento e suporte do Diário da Saúde;
- b) R\$ 548,65 (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para locação/licenciamento e suporte da Gestão Atendimento: Protocolo e Processo Digital;
- c) R\$ 2.605,32 (dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos) para locação/licenciamento e suporte da Gestão Administrativa.
- 4.2. A correção se dará em periodicidade anual, pelo índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses. O índice e a periodicidade, de que trata neste item, poderá ser alterado, caso haja alteração na legislação pertinente.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







- 5.1. As despesas do referido Contrato correrão por conta das seguintes Rubricas Orçamentárias:
- n^o 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e
- nº 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA (desde que estejam devidamente identificados e com credencial) nas áreas de trabalho, fornecer o material necessário, facilitar registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso.
- 6.2. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o andamento dos trabalhos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, com poderes de assinar o Termo de Implantação, bem como acompanhar o período de vigência do presente contrato. Onde este informará sobre o início e término dos trabalhos, para o devido atendimento do presente contrato.
- 6.3. Responsabilizar-se integralmente pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:
- 6.4. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;
- 6.5. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso ao software e sistema de informações, bem como, somente permitir acesso ao software de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva Ordem de Serviço ou documento que o substitua emitido pela CONTRATADA.
- 6.6. Usar os programas de computador objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE ou em "datacenter" homologado pela CONTRATADA, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- 6.7. No momento da instalação, dispor de equipamentos de informática adequados para instalação do software locado;
- 6.8. Caso entenda necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA para que realize análise de seus equipamentos antes da instalação do software, para verificar se as condições tecnológicas disponíveis no local são compatíveis e suficientes para o bom desempenho do software a ser instalado;
- 6.9. Assegurar a configuração adequada e manutenção das máquinas nas quais os sistemas são utilizados;







- 6.10. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da operacionalização do software.
- 6.11. Efetuar em dia os pagamentos devidos à CONTRATADA, sob pena de imposição suspensão dos serviços, conforme previsto neste contrato.

VII – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1 Permitir o uso do software locado pela CONTRATANTE de forma contínua e sem interrupções;
- 7.2 Manter as condições funcionais dos programas instalados em sua última versão e/ou release, abstendo-se a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades com versões e/ou releases anteriores.
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.4. Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 7.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 7.6. Tratar como confidenciais as informações e dados do Município contidos nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se tomada por Termo Aditivo que dele fará parte;
- 8.2. Os valores dispostos neste contrato serão reajustados a cada 12 meses, pela variação do índice INPC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

IX – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços previstos no presente não incluem reparos de problemas causados por:
- 9.1.1.Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- 9.1.2. Vírus de computador e/ou assemelhados;
- 9.1.3 .Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possa causar danos no software, bem como, transporte inadequado de equipamentos;







- 9.1.4. Uso indevido dos softwares licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;
- 9.1.5. A CONTRATADA fornecerá serviços somente para a versão corrente e instalada;
- 9.1.6. A CONTRATADA publicará a atualização e a release dos programas em FTP, não tendo qualquer responsabilidade sobre os serviços de instalação, capacitação e treinamento para usuários para a sua operação.
- 9.1.7.A Atendimento a versões anteriores, poderão ser feitas sobre proposta específica aprovada pela CONTRATANTE.
- 9.1.8. Instalação de novas versões, atualizações de versão de demandem deslocamento de técnicos, intervenção técnica remota ou releases serão cobrados separadamente.

X- DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- 10.2. A penalidade de multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:
- 10.2.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento por cento) do valor contratual.
- 10.2.2. Por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- 10.2.3. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 10.3. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos licitantes e ao contratado são as previstas na Lei nº. 8.666/93.

XI - DA RESCISÃO:

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.
- 11.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:
- 11.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;







- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 11.3. Constituem motivos para rescisão do CONTRATO:
- 11.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 11.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 11.3.4. O atraso injustificado no início dos serviços, dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 11.3.5. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 11.3.6. A decretação de falência.
- 11.3.7. A dissolução da sociedade.
- 11.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.
- 11.3.9. A suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. A rescisão implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As parcelas que por ventura não forem pagas no prazo especificado serão atualizadas até a data da efetivação do pagamento, com incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês, como também acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento).







- 12.2. Na hipótese de qualquer litígio fundado, direta ou indiretamente, no presente instrumento, a responsabilidade da CONTRATADA, seja a que título for, não será superior ao valor dos módulos contratados.
- 12.3. Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação, pela aplicação ou utilização inadequada dos programas de computador que importem em danos reais, monetários fiscais e, tampouco, será responsabilizado por qualquer dano emergente, lucros cessantes ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

XIII – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aldair Melchior
Presidente Substituto da FUMSSAR
CONTRATANTE

Testemunhas:

Aldo Luis Mees
Informática Pública Municipal
CONTRATADA

Testemunhas:



